

**Impugnação** 14/09/2022 17:33:10

A impugnante requer, no "item 5 - Pedido" do documento, "o conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado os itens 11 e 12, acrescentando a obrigação dos equipamentos serem fornecidos com ajuste de altura, inclinação e rotação" Como fundamento, a impugnante discorre sobre as exigências da ergonomia conforme Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17), que em seu subitem 17.7.3.1 traz a seguinte previsão: "17.7.3.1 Os equipamentos devem ter condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador". Em complemento, a empresa alega que a inclusão "do requisito de ajuste de altura, inclinação e rotação" não trará prejuízos ao processo licitatório, pois a inserção do "requisito acima mencionado não altera os valores já estipulados em edital". Por fim, ela acrescenta que, "na hipótese de a vencedora dos itens 01 e 02 também vencer os itens dos monitores extras, a quantidade de monitores a ser negociada com o fornecedor será ainda maior, podendo acarretar uma melhora nos preços."

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 17:33:10

Encaminhada a impugnação à área técnica foi dada a seguinte resposta: "Do posicionamento técnico desta Coordenação-Geral Diante dos pontos apresentados pela impugnante, a exigência dos requisitos de ajuste de altura, inclinação e rotação será exigida ao monitor extra (item 2.1.5 do Termo de Referência), da seguinte forma: '1.11 - O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação e ajuste de Altura, conforme normas de ergonomia vigentes.'" Conforme resposta da área técnica, a impugnação foi acolhida e se fez necessário ajuste no Termo de Referência.

[Fechar](#)

**RE: Impugnação - Pregão Eletrônico 8-2022 - Processo 19973.110731/2021-26**

Central Tecnologia &lt;central.tecnologia@economia.gov.br&gt;

Mon 9/12/2022 12:05 PM

To: Central Licitação &lt;central.licitacao@economia.gov.br&gt;; Central Tecnologia &lt;central.tecnologia@economia.gov.br&gt;

Cc: Levi Santos Duarte &lt;levi.duarte@economia.gov.br&gt;; Rafael Soares Mota &lt;rafael.s.mota@economia.gov.br&gt;; Victor Rosemberg Reis Mota &lt;victor.mota@economia.gov.br&gt;; Sílvio César da Silva Lima &lt;silvio.lima@economia.gov.br&gt;; Marcelo Henrique Marins e Silva &lt;marcelo.marins@economia.gov.br&gt;; Ronald Luís Silva Siqueira &lt;ronald.siqueira@economia.gov.br&gt;

Prezado Pregoeiro,

Segue abaixo (e também em anexo) sugestão de resposta desta CGTIC para o pedido de impugnação pela empresa pela empresa Fagundez Distribuição LTDA.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,  
CGTIC

-----

Diante do pedido de impugnação impetrado pela empresa Fagundez Distribuição LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.953.689/0001-18, situada na Av. Maringá, 1354 esta Coordenação-Geral se posicionada conforme os argumentos apresentados a seguir.

A impugnante requer, no "item 5 – Pedido" do documento, "*o conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado os itens 11 e 12, acrescentando a obrigação dos equipamentos serem fornecidos com ajuste de altura, inclinação e rotação"*

Como fundamento, a impugnante discorre sobre as exigências da ergonomia conforme Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17), que em seu subitem 17.7.3.1 traz a seguinte previsão: "*17.7.3.1 Os equipamentos devem ter condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador"*.

Em complemento, a empresa alega que a inclusão "*do requisito de ajuste de altura, inclinação e rotação"* não trará prejuízos ao processo licitatório, pois a inserção do "*requisito acima mencionado não altera os valores já estipulados em edital"*.

Por fim, ela acrescenta que, "*na hipótese de a vencedora dos itens 01 e 02 também vencer os itens dos monitores extras, a quantidade de monitores a ser negociada com o fornecedor será ainda maior, podendo acarretar uma melhora nos preços."*

**Do posicionamento técnico desta Coordenação-Geral**

Diante dos pontos apresentados pela impugnante, a exigência dos requisitos de ajuste de altura, inclinação e rotação será exigida ao monitor extra (item 2.1.5 do Termo de Referência), da seguinte forma:

*"1.11 - O monitor deverá possuir base com regulação de inclinação, rotação e ajuste de Altura, conforme normas de ergonomia vigentes."*

---

**De:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 8 de setembro de 2022 09:06

**Para:** Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

**Cc:** Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota

<rafael.s.mota@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

**Assunto:** ENC: Impugnação - Pregão Eletrônico 8-2022 - Processo 19973.110731/2021-26

Prezados,

Trata o presente de interposição de impugnação encaminhado pela empresa Fagundez Distribuição LTDA referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão estamos enviando para conhecimento e manifestação dessa CGTIC, sendo que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

Victor Rosemberg Reis Mota  
Pregoeiro

---

**De:** Allan Link <allan.link@fagundez.com>

**Enviado:** terça-feira, 6 de setembro de 2022 16:08

**Para:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

**Cc:** Otavio Souza <otavio.souza@fagundez.com>

**Assunto:** Impugnação - Pregão Eletrônico 8-2022 - Processo 19973.110731/2021-26

Prezados, boa tarde.

A Fagundez Distribuição Ltda, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 24 da lei 10.020/2019, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022, conforme documento anexo.

Favor acusar o recebimento.

Att,

---

Allan Link | B2B

(41) 3012-4570



(41) 9 9852-2984  
allan.link@fagundes.com  
[www.fagundes.com](http://www.fagundes.com)



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - BRASÍLIA/DF**

A empresa Fagundez Distribuição LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.953.689/0001-18, situada na Av. Maringá, 1354, Emiliano Pernetá – Pinhais PR, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no **Art. 24 da lei 10.020/2019**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**1 – DOS FATOS.**

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº **08/2022**, Processo Administrativo N° **19973.110731/2021-26**, Tipo Menor Preço por grupo, pelo Ministério da Economia, por meio Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, com a realização do referido certame no dia 12/09/2022 a partir das 10h00min, através do Portal de Compras do Governo Federal, tendo o respectivo Pregão o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS) E MONITORES.**

Ao analisarmos o Edital, notamos uma incompatibilidade quanto as especificações técnicas dos Monitores dos itens 11 e 12, com as especificações técnicas dos Monitores constantes nos itens 01 e 02. Ambos os monitores possuem dimensões mínimas de 23 polegadas, no entanto, apenas nos itens 01 e 02 é exigido o requisito de ajuste de altura, conforme subitem 12.13 das especificações técnicas:

12.13	O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação e ajuste de Altura.	Exigido	Exigido
-------	--	---------	---------

Mesmo sendo itens distintos, os monitores extras (itens 11 e 12) devem seguir a mesma padronização, incluindo o ajuste de altura, pois tal padronização é fundamental para a o conforto, segurança e desempenho do Servidor Público.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Federal, conforme será demonstrado adiante.

## **2 – DO DIREITO.**

Bem sabemos que a Administração Pública, quando da realização de uma licitação, por meio do pregão eletrônico, não busca promover uma elevada

concorrência buscando apenas o menor preço, mas sim, a proposta mais vantajosa que atenda a necessidade pública.

Quando se fala em “proposta mais vantajosa” não significa que seja apenas o menor preço, mas também leva-se em consideração a qualidade do equipamento, cujo possui o melhor preço, assim entende a jurisprudência:

Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração. Acórdão 1312/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Assim, vale ressaltar que a Administração pública é regida pelo princípio da eficiência, conforme o art. 37º, XLII, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(..)

Com relação ao princípio da eficiência, assim entende a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do

agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

Neste sentido, não somente primando pela proposta com o menor preço, mas também pela qualidade do equipamento, que além de oferecer um excelente desempenho, também proporciona uma qualidade de trabalho para quem o utiliza, faz-se essencial que os monitores possuam o ajuste de altura, que proporcionará uma melhor estrutura ao servidor, que conseqüentemente, com os benefícios trazidos, aumentará o seu desempenho profissional, o que atenderá diretamente ao interesse público.

### **3 – DA ERGONOMIA.**

A ergonomia é a ciência que estuda toda e qualquer atividade física e mental com menor esforço, o objetivo da ergonomia é reduzir os riscos em contrair doenças musculoesqueléticas como a LER / DORT, dores e lesões da coluna.

No Brasil, é regulamentada pela NR17, conforme abaixo:

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições

de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

O Pregão Eletrônico nº 08/2022 exige que os monitores dos itens 1 e 2 tenham a tela de no mínimo 23 polegadas, com ajuste de altura, inclinação e rotação. No entanto, para os monitores extras, itens 11 e 12, a exigência do ajuste de altura, inclinação e rotação desaparece.

Para a utilização correta dos computadores e monitores de vídeo, é preciso se ater aos detalhes. Parece complicado, mas simples e ajustando a postura com o uso correto do equipamento é possível evitar doenças e aumentar a produtividade.

Na portaria NR17, destacamos o seguinte ponto:

17.7.3.1 Os equipamentos devem ter condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador.

Na norma é bem claro a utilização do uso “**ajuste da tela do equipamento**”, ou seja, não só a distância é importante, mas a altura do equipamento. Como exemplo, muitas pessoas acabam usando pilhas de livros ou outros objetos para acertar a altura ideal do monitor.

Com base na norma, fica evidente que a aquisição dos monitores será de forma desproporcional e o servidor público que utilizar dois monitores de diferentes itens, poderá sofrer as consequências e sequelas devido a postura inadequada.

O problema é tão grave, que em 2019 quase 39 mil trabalhadores foram afastados por problemas ocasionados por LER/Dort, conforme dados abaixo:

Segundo dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em 2019, quase 39 mil trabalhadores foram afastados do trabalho devido a esse tipo de adoecimento, que pode levar a perda de funcionalidade e dificuldade de movimentos, trazendo impactos para a vida profissional e pessoal do trabalhador, disponível em: <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2020/3/a>

#### **4 – DOS VALORES DE REFERÊNCIA.**

Vale aqui ressaltar que, a inclusão do requisito de ajuste de altura, inclinação e rotação, nos itens 11 e 12 não atrapalhará em nada o pregão eletrônico em

questão, pois em processos licitatórios recentes, de menor volume, as empresas vencedoras ofertaram monitores de 23,8 polegadas, com ajuste de altura, inclinação e rotação com valores bem abaixo do estabelecido do valor de referência do Ministério da Economia, conforme segue:

### Pregão Eletrônico nº 35/2022 – UASG 80011



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior do Trabalho  
15ª Região/Campinas/SP

Pregão Eletrônico Nº 00035/2022(SRP)

#### RESULTADO POR FORNECEDOR

03.619.767/0005-15 - TORINO INFORMATICA LTDA..						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	Monitor computador	Unidade	4346	R\$ 1.464,3900	<b>R\$ 1.129,0000</b>	R\$ 4.906.634,0000
<b>Marca:</b> AOC <b>Fabricante:</b> AOC <b>Modelo:</b> / <b>Versão:</b> AOC 24P1U <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> AOC 24P1U, CABO HDMI 1,5M E COM GARANTIA 60 MESES ONSITE E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL. DECLARO QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO E DECLARO QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART 5º DO DECRETO 7174/2010, ESTANDO ENQUADRADO NO INCISO III DO CITADO ARTIGO, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DA LEI 8.248/1991. EQUIPAMENTOS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DO PRAZO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 4.906.634,0000</b>

### Pregão Eletrônico nº 25/2022 – UASG 926092



Procuradoria Gerl de Justiça/PI

Pregão Eletrônico Nº 00025/2022

#### RESULTADO POR FORNECEDOR

03.619.767/0005-15 - TORINO INFORMATICA LTDA..						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	Monitor computador	Unidade	2600	R\$ 4.908.800,0000	<b>R\$ 1.095,0000</b>	R\$ 2.847.000,0000
<b>Marca:</b> AOC <b>Fabricante:</b> AOC <b>Modelo:</b> / <b>Versão:</b> 24P1U <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Monitor AOC 23,8" modelo 24P1U, demais condições conforme edital e seus anexos.						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 2.847.000,0000</b>

## Pregão Eletrônico nº 20/2022 – UASG 70005



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pregão Eletrônico Nº 00020/2022(SRP)

### RESULTADO POR FORNECEDOR

07.953.689/0001-18 - FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Monitor Computador	Unidade	110	R\$ 1.222,2200	R\$ 1.199,0000	R\$ 131.890,0000
<b>Marca:</b> LG <b>Fabricante:</b> LG <b>Modelo:</b> / <b>Versão:</b> 24BL550J <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> i. Tipo de Tela: ips; ii. Resolução Máxima: Full HD (1920 x 1080); iii. Tamanho (pol) mínimo 23"; iv. Ajustes da Posição do Visor: inclinação e altura; v. Distância entre pixels 0,2745 x 0,2746 mm vi. Brilho 250 cd/m² vii. Relação de Contraste: 1000:1; viii. Taxa de Atualização: 75Hz; ix. Tratamento de Tela: Antirreflexivo; x. Tempo de resposta: 5 ms; xi. Suporte de Cor: 16,7 milhões de cores; xii. Voltagem: 120/230 V (50/60 Hz); xiii. Conectores de entrada: a) HDMI ou VGA ou Display Port; xiv. Cabos incluídos: a) cabo de força; b) cabo VGA ou DP para DP ou HDMI; xv.						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 131.890,0000</b>
<b>Valor Global da Ata:</b>						<b>R\$ 131.890,0000</b>

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Assim, não há que se falar em alteração dos valores estimados em edital e muito menos em realização de novas cotações, tendo em vista que a inclusão do requisito acima mencionado não altera os valores já estipulados em edital.

Lembrando também que, na hipótese de a vencedora dos itens 01 e 02 também vencer os itens dos monitores extras, a quantidade de monitores a ser negociada com o fornecedor será ainda maior, podendo acarretar uma melhora nos preços.

## 5 – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado os itens 11 e 12, acrescentando a obrigação dos equipamentos serem fornecidos com ajuste de altura, inclinação e rotação”

Pinhais, 06 de setembro de 2022.

IGOR NUNES  
SARTORI:03337  
108946

Assinado de forma digital  
por IGOR NUNES  
SARTORI:03337108946  
Dados: 2022.09.06 15:57:19  
-03'00'

---

**IGOR NUNES SARTORI**  
**PROCURADOR**  
[igor.sartori@fagundez.com](mailto:igor.sartori@fagundez.com)  
(41)3012-4562